



LEI N° 115 - de 21 de julho de 1949.

Dispõe sobre os feriados municipais,
revogando a Lei n° 114, de 11/7/49.

FÉLIX GRIVOT, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° São declarados feriados religiosos municipais, para efeito da Lei Federal, n° 605, de 5 de janeiro do corrente ano, as seguintes datas:

- I – Sexta-Feira Santa (móvel);
- II – Corpo de Deus (móvel): meio dia;
- III – Sant'Ana (26 de Julho);
- IV – Finados (2 de Novembro);
- V – Imaculada Conceição (8 de Dezembro) meio dia.

Art. 2° Eventualmente, e num determinado ano, qualquer outro dia poderá, em lei, ser considerado feriado ou de luto municipal, em homenagem a pessoa ou acontecimento.

Paragrafo único. Tais feriados ou lutos oficiais do município obrigarão à interrupção apenas das atividades de seus órgãos, efetuadas as absolutamente indispensáveis, podendo, entretanto, o comércio e repartições públicas não municipais adotá-los, se assim o quiserem.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n° 114, de 11 do corrente e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 21 de julho de 1949.

FÉLIX GRIVOT
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e cumpra-se.
Em 21/07/1949.

MANOEL DE ALMEIDA
Secretário